



LEI Nº 2856, DE 02 DE JULHO DE 1985

Autoriza subvenções a entidades esportivas no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1985, as seguintes subvenções visando ao desenvolvimento do desporto amador:

	Cr\$
Liga Jundiaíense de Bochas	670.000
Liga Jundiaíense de Futebol	9.200.000
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	6.080.000
Associação Jundiaíense de Atletismo	1.200.000
Academia Fagundes de Judô	800.000
Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	970.000
Divino Esporte Clube	2.580.000
Total	21.500.000

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

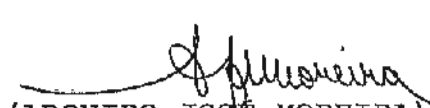
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba: 101.08.46.224.2.082-3231.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNJ

na.-